

PROCESSO N° 01580.007097/2014-74

TERMO N.º 49/2018

**QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N° 037/2014, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO
CINEMA – ANCINE E A EMPRESA EXCEL
ELEVADORES LTDA.**

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 06 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, CEP: nº 20.030-002, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 04.884.574/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Interna **FABRÍCIO DUARTE TANURE**, conforme Portaria ANCINE n.º 526-E, de 31/08/2018, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], expedida pela OAB/RJ e inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **EXCEL ELEVADORES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 02.590.254/0001-32, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro/RJ, localizada na Rua Anibal Benevolo, 330, loja E, Sobreloja, Cidade Nova, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS SECIOSO DE SÁ**, portador da Cédula de Identidade N.º [REDACTED] expedida pelo IFP/RJ inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], Processo n.º 01580.007097/2014-74, referente ao **PREGÃO N° 023/2014**, **NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR VALOR GLOBAL**, dentro das condições estabelecidas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto nº. 5.450/2005, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017 e demais normas pertinentes, têm entre si justo e avençado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 10/10/2018 a 10/10/2019, do Contrato nº 037/2014. Alteram-se as cláusulas **Quinta** – Da Garantia; **Sexta** – Da Vigência; **Sétima** – Do Preço; **Oitava**– Do Pagamento; **Nona** – Da Dotação Orçamentária e **Décima**- Da Fiscalização, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica, com fornecimento de peças, materiais e componentes para os dois elevadores do Escritório Central da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, localizado à Avenida Graça Aranha, 35, Rio de Janeiro/RJ, conforme especificações constantes no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 Altera-se a **Cláusula Sexta – Da Vigência**, cujo prazo iniciou-se em 10/10/2014, terminando em 09/10/2015, tendo sido prorrogado pelo Primeiro Termo Aditivo de 10/10/2015 até 09/10/2016, novamente pelo Segundo Termo aditivo, de 10/10/2016 até 09/10/2017, pelo Terceiro Aditivo de 10/10/2017 até 09/10/2018 e por este Quarto Termo Aditivo, por mais 12 (doze) meses, pelo período de **10/10/2018 até 10/10/2019**, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei 8666/93 atualizada.

2.2 Fica facultado à ANCINE rescindir o instrumento contratual, antecipadamente e a seu juízo, no interesse da Administração, devendo a CONTRATADA ser comunicada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 Altera-se a **Cláusula Sétima – Do Preço** para acrescentar ao valor global do contrato o montante de **R\$ 82.168,69 (oitenta e dois mil cento e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos)**.

O valor mensal da manutenção para dois elevadores é de **R\$ 4.287,69 (quatro mil duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos)**, conforme demonstra a tabela abaixo:

Item	Serviços continuados de manutenção de dois elevadores	Valor anual
1	RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ANUAL – RIA (total do valor pactuado para dois elevadores)	R\$ 2.500,69
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (total do valor mensal – total de 12 meses para dois elevadores)	R\$ 51.452,25
3	ESTIMATIVA DE FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MAIOR VALOR AGREGADO (Edital ANEXO II-B – Valor Total)	R\$ 28.215,75
TOTAL GLOBAL		R\$ 82.168,69

3.2 Fica resguardado à CONTRATADA o direito ao reajuste a que fizer jus no período, segundo a variação do Índice IPC.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 Altera-se a cláusula **Oitava – Pagamento**, em decorrência da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, para fazer constar:

4.2 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 20 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, no prazo de 05 (cinco) dias, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

4.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF.

4.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

4.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



4.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

(6 /100)

$$I = (TX) \quad I = \frac{365}{365} \quad I = 0,00016438 \\ TX = Percentual da taxa anual = 6\%$$

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 Altera-se a **Cláusula Quinta** - da Garantia, para inserir a obrigação da CONTRATADA em complementar, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura desse Termo, a garantia prestada para o Contrato nº 037/2014 no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do presente Termo Aditivo, que corresponde a **R\$ 4.108,43 (quatro mil cento e oito reais e quarenta e três centavos)**, devendo sua validade abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Altera-se a **Cláusula Nona** – Da Dotação Orçamentária, para acrescentar que as despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta do Programa de Trabalho n.º 13.122.2107.2000.0001 - Da Natureza de despesa 3.3.90.39.16, do Plano Interno 18M10118

ANA, e da Fonte de Recursos 0100, do orçamento próprio da **CONTRATANTE** para o exercício de 2018.

6.2 Para o exercício de 2018 foi emitida a Nota de empenho 2018NE800011 cujo saldo será reforçada conforme a necessidade, observada a disponibilidade orçamentária.

6.3 Constarão na Proposta Orçamentária de 2019 recursos suficientes para a execução do objeto deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Altera-se a **Cláusula Décima – da Fiscalização**, em decorrência da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nos termos abaixo:

7.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

7.3 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Contrato.

7.5 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

7.6 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.7 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.8 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.9 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.10 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.11 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.12 O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.13 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.14 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.15 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.16 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

8.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 037/2014, desde que não alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 A **CONTRATANTE**, às suas expensas, providenciará a publicação do presente Termo Aditivo, em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, como condição indispensável de sua eficácia.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro/RJ, 09 de Outubro de 2018.

CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE


Fabrício Duarte Tanure
Secretário de Gestão Interna
Fabricio Tanure
Secretário de Gestão Interna
ANCINE/SIAPE nº 1357536

CONTRATADA: EXCEL ELEVADORES LTDA.


Marcos Secioso de Sá
Sócio Administrativo

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF: Mirian Arruda dos Santos
Mirian Arruda dos Santos
Técnica Administrativa
ANCINE/SIAPE Nº 1987100

Nome/CPF: Valmir Correia de Almeida
Valmir Correia de Almeida
Coordenador de Gestão
de Contratos
Ancine/SIAPE nº 1556822